

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Município de Prado Ferreira a cavalgada tradicional organizada anualmente pela Paróquia São João Batista, em ocasião das festividades do padroeiro do município.

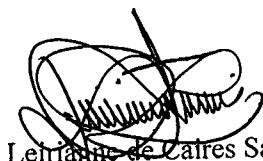
A cavalgada representa muito mais do que um simples deslocamento coletivo a cavalo. Trata-se de uma manifestação viva da identidade cultural e religiosa da população pradoferreirense, reunindo cavaleiros, famílias, comunidades rurais e urbanas em um evento que mescla fé, tradição, devoção e celebração popular. É um momento de reencontro entre gerações, de valorização das raízes do povo do campo e de fortalecimento da fé cristã, promovendo também o turismo, a cultura e a economia local.

Reconhecer oficialmente a importância da cavalgada da Paróquia São João Batista é, portanto, uma forma de preservar essa manifestação cultural, incentivando sua continuidade e promovendo o respeito às tradições que moldam a história e os valores da nossa gente.

Adicionalmente, o projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a colaborar com a realização do evento, dentro dos limites legais e orçamentários, para o êxito da festividade, sem, contudo, ferir os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposta, a fim de valorizar um importante patrimônio imaterial de nossa comunidade.

Prado Ferreira/PR, 04 de agosto de 2025.



Leiriane de Calres Sartori
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº ____, DE ____ DE ____ DE 2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Município de Prado Ferreira a cavalgada organizada pela Paróquia São João Batista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Município de Prado Ferreira a cavalgada tradicional organizada e realizada anualmente pela Paróquia São João Batista.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se cavalgada tradicional aquela vinculada a manifestações culturais, religiosas, artísticas e comunitárias que envolvam o deslocamento coletivo a cavalo, integrando a fé, a identidade e os costumes locais.

Parágrafo único. A cavalgada de que trata esta Lei caracteriza-se por sua vinculação às festividades em honra a São João Batista, padroeiro do município, contribuindo para o fortalecimento dos laços sociais, religiosos e culturais da comunidade pradoferreirense.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei tem por objetivo valorizar, proteger e promover as expressões culturais e religiosas locais, resguardando a memória e as tradições do povo de Prado Ferreira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prado Ferreira/PR, 04 de agosto de 2025.



Lenianne de Caires Sartori
Vereadora